



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5° andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010 Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99—Código Sindical: 013.292.86580-7 Fundado em 10.11.1988

c) por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva; ou

d) por decisão da maioria dos Membros da Diretoria Executiva; ou

e) por decisão de 20% (vinte por cento) dos Sindicalizados.

Parágrafo único – As Reuniões Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 40 - Compete ao Conselho de Delegados Sindicais:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões das Assembléias Gerais;
- II. assessorar e auxiliar a Diretoria Executiva quando solicitado;
- III. elaborar ou modificar seu próprio Regulamento, assessorado pela Diretoria Executiva e Departamento Jurídico;
- IV. propor à Diretoria Executiva, sem prejuízo de iniciativa e/ou decisão desta, a criação e instalação de Departamentos, Sedes Regionais, Sub-sedes, Delegacias, Diretorias exteriores à Sede, e/ou Representações do SISPESP.

Parágrafo único – As Reuniões do Conselho de Delegados Sindicais serão abertas com a presença da maioria absoluta dos seus Membros e suas decisões serão tomadas por 50% (cincoenta por cento) mais 1 (um) dos presentes.

Artigo 41 – Compete ao Presidente do Conselho:

- a) convocar e presidir as Reuniões do Conselho;
- b) coordenar e solicitar esclarecimentos sobre o desenvolvimento do trabalho sindical dos seus Membros;
- c) usufruir do voto de minerva.

Artigo 42 – Compete ao Secretário do Conselho:

- a) organizar arquivos e documentos do Conselho;
- b) lavrar Atas das suas Reuniões e subscrevê-las, após revistas e também assinadas pelo seu Presidente.

Artigo 43 – Compete ao Diretor de Organização do Conselho:

- a) organizar trabalhos nas áreas das Delegacias Sindicais;
- b) prestar contas ao Conselho de Delegados Sindicais do trabalho nas Regiões;
- c) dar andamento às decisões tomadas pelo Conselho.

CAPÍTULO III DOS SINDICALIZADOS SEÇÃO ÚNICA

Ar.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5° andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010 Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99—Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

Artigo 44 — Poderão se sindicalizar no SISPESP todos os Servidores Públicos Civis dos Três Poderes do Estado de São Paulo, ativos e inativos, da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como os seus Pensionistas.

Inciso único - É extensiva aos Servidores Civis sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e aos da Lei Estadual nº 500, de 13 de novembro de 1974, Lei Estadual nº 1093, de 16 de julho de 2009, sucedâneas e substitutivas, a faculdade de admissão no quadro social do Sindicato.

Parágrafo 1º - O Quadro de Sindicalizados será composto das seguintes categorias:

- a) Sindicalizados Fundadores;
- b) Sindicalizados Contribuintes;
- c) Sindicalizados Beneméritos;
- d) Sindicalizados Honorários.

Parágrafo 2º - São considerados Sindicalizados :

- a) Fundadores, os que se inscreveram até 31/12/1988;
- b) Contribuintes, os enquadrados neste Artigo 44, caput e Parágrafo 1º e que satisfizerem todas as demais exigências contidas no Estatuto Social;
- c) Beneméritos, os que pertencendo ao Quadro de Sindicalizados, a juízo da Diretoria Executiva e do Conselho de Delegados Sindicais, em reunião conjunta, tenham prestado relevantes serviços à classe, ou contribuído substancialmente para aumento do patrimônio do Sindicato;
- d) Honorários, os que, pertencendo ou não, ao Quadro de Sindicalizados, a juízo da Diretoria Executiva e do Conselho de Delegados Sindicais em reunião conjunta, tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato ou à classe de servidores públicos estaduais.

Parágrafo 3º - Os Sindicalizados Honorários não poderão:

- a) fazer parte da Administração do Sindicato e do Conselho de Delegados Sindicais;
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) votar e ser votado em qualquer conjuntura do SISPESP e
- d) estão isentos de pagamento de mensalidades ao Sindicato.

SUBSEÇÃO I

Artigo 45 – São direitos dos Sindicalizados:

- a defesa coletiva ou individual de seus direitos;
- II. votar nas Assembléias Gerais, segundo as Normas Estatutárias, como filiado há 180 (cento e oitenta) ou mais dias na Entidade:
- III. votar nas Eleições Gerais, desde que tenha sua inscrição no Quadro Associativo há, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias ou mais antes da data das eleições;
- IV. ser votado nas Eleições Gerais desde que:
- a) tenha no mínimo 02 (dois) anos como sindicalizado, na data do encerramento coincidente das inscrições das chapas obrigatoriamente

13